LEI Nº 1681.
DE 29 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre a criação do ***CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CMDC*** *e dá outras providências*"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o ***Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC.***

Artigo 2º - O ***Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC*** terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias Governamentais com a sociedade civil.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas para prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes a prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, pela COMDC ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, conforme previsto em seu Regimento Interno.

§ 2º - As ausências não justificadas nas reuniões do Conselho implicarão em sanções prevista no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Artigo 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

Artigo 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subseqüente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno e publicado na Imprensa Oficial.

Artigo 7º - O ***Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna*** terá Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, em conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 8º - O ***Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna*** será integrado da seguinte forma:

I – 2 representantes da Secretaria de Governo Estância Turística de Ibiúna;

II – 2 representantes da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

III – 2 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 2 representantes da Secretaria Municipal de Obras;

V – 2 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 2 representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII – 2 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

IX - 2 representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

X - 20 representantes da Sociedade Civil.

§ Único - Os representantes referidos nos incisos do artigo 8°, deverão ser composto por um Membro Titular e um Suplente, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo.

Artigo 9° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 29 de abril de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração